



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 13

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear liquidante da Moeda S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, número 117 — sala 330, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Sr. Jair de Araújo, brasileiro, bancário, casado, residente e domiciliado à Rua Nascimento Silva nº 164 — Rio de Janeiro (GB), em substituição ao Sr. Mário Gonçalves de Amorim, falecido.

Brasília, 13 de janeiro de 1971. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 16 de junho de 1969, indeferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Distribuidoras

Autorização para funcionar:

A-68/1.030 — INVESTOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68/1.031 — PRIMA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68/1.033 — CONCENTRA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

A-68/1.056 — NORDINPO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Salvador (BA).

DESPACHOS DO GERENTE

De 13 de janeiro de 1971 deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-70/3.690 — SCARANO — Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 14-10-70.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70/3.591 — São Paulo — Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Instrumento de 11-11-70.

Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-70/3.300 — Antônio Delapieve — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — De Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Adotada a denominação Antônio Delapieve S.A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Escrituras Públicas de 31 de julho e 19-11-70.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/2.216 — Baú Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 3.700.000,00 — A.G.E. de 15 de abril de 1970.

A-70/2.217 — Baú Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.700.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00 — A.G.E. de 27 de maio de 1970.

Mudança de localização da sede — Reforma de estatuto:

A-70/4.049 — Mercantilcred S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Natal (RN) para Recife (PE) — A.G.E. de 15 de setembro de 1970.

Mudança de localização de dependência — Reforma de estatuto:

A-70/4.049 — Mercantilered S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Recife (PE) para Natal (RN) — A.G.E. de 15 de setembro de 1970.

Sociedades de Crédito Imobiliário

Reforma de estatuto:

A-70/3.815 — Novo Rio — Crédito Imobiliário S.A. — A.G.E. de 17 de novembro de 1970.

A-70/3.841 — Tradição S.A. — Crédito Imobiliário — A.G.E. de 17 de novembro de 1970.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-70/2.908 — ARGOS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 1 de setembro de 1970.

A-70/3.930 — Ouro Preto — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 30 de outubro de 1970.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70/1.066 — B. Garcia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 46.000,00 para Cr\$ 92.000,00 — Instrumento de 24 de março de 1970.

A-70/1.769 — ELITE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 34.000,00 para Cr\$ 65.007,00 — Instrumento de 27 de maio de 1970.

A-70/2.484 — Sul Mineira — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários Ltda. — De Cr\$ 18.220,00 para Cr\$ 21.277,00 — Instrumento de 3-4-70.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70/3.275 — DEFESA S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — A.G.E. de 4 de maio de 1970.

A-70/4.098 — EQUIPE S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobi-

liários — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — A.G.E. de 26 de agosto de 1970.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

Em 5 de janeiro de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-1-71 — Banco Real de São Paulo S.A. — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve

Nº 312 — Retificar a Portaria coletiva nº 243, de 8 de outubro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, a fim de declarar que as promoções — da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário, AF, 202 de:

1) Maria Anna Salles de Abreu,
2) Clementina Leanza Raposo e
3) Flavio Silva, deverão vigor a partir de 31-12-64, em vagas decorrentes da promoção por acesso de: Nadir da Silva Pinheiro, Uíara Goulart de Oliveira e Vicente de Paula Lyra;

4) Zaida de Seixas Sanjoto, deverá vigor a partir de 30 de junho de 1965, em vaga decorrente da promoção por acesso de Sylvio de Carvalho Alves, e não como constaram do referido ato. *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

Nº 313 — a) Tornar sem efeito:

De acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a promoção, por antiguidade, da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Escriturário AF.202, de Izildo Telesfero Bellio, vigente a partir de 31 de março de 1969, constante da Portaria coletiva nº 243, de 8 de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, na vaga originária da exoneração de Divino Teixeira;

b) Promover:

De acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de 1964, com efeitos:

A partir de 30-6-1965

Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF, 202

Por merecimento,

Eduardo Walter Peribanez Martinez, em vaga decorrente da promoção por acesso de Jerson da Costa Ferreira;

A partir de 30-6-1966

Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF 202:

I — Por antiguidade

Darcy Dias, em vaga decorrente da promoção por acesso de Jayme Teixeira Figueiró;

II — Por merecimento

Georgina Helena de Castro Cardoso, em vaga decorrente da promoção por acesso de Vilmar Goulart;

A partir de 31-3-1969

Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF, 202,

Por antiguidade

Marina Zélia Granja, em vaga decorrente da exoneração de Divino Teixeira, *Carlos Cordeiro de Mello* — Superintendente.

PORTARIA DE 4-1-71

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AÉREO

| | | |
|---------------------|-----------------------|----------------------|
| Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00 |
|---------------------|-----------------------|----------------------|

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperganinhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

ções que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letras "f" e "g" do Regulamento Interno,

Nº 2 — Resolve dispensar o Escriturário nível 8-A, Walter de Carvalhos Pinheiro, da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento-Pro-

grama, Símbolo 3-F, da Divisão do Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Símbolo 6-C, do mesmo Departamento Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

Nº 18 — Marcio Benedito de Castro Meireles, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Consultoria da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Lourdes Magalhães de Senne Prata, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968. — Glauco Carvalho.

esta justificada através do Processo nº 4.916-70, resolve:

Nº 1.909 — Art. 1º É autorizada, em caráter excepcional, a colheita de erva-mate no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 10 de janeiro a 15 de fevereiro de 1971.

Art. 2º A Delegacia Estadual deste Instituto no Rio Grande do Sul baixará edital, discriminando os municípios abrangidos pela autorização a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, incisos I e II, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-1967, e,

Considerando as ponderações apresentadas pelos Sindicatos da Indústria do Mate nos Estados do Paraná e Santa Catarina e constantes do Rádio nº SR-339, recebido da DE de Santa Catarina, em data de 4 do corrente mês, resolve:

Nº 1.910 — Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de março de 1971 os efeitos da Portaria nº 1.478, de 19 de maio deste ano, que estabeleceu normas para a venda de mate com obrigatoriedade da indicação, na embalagem, do nome do Laboratório, o número e a data da Análise Bromatológica do produto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. — Milton de Almeida Peixoto.

PORTARIA Nº 1.918 DE 5 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 10 — Dispensar, a pedido, Olevan Vianna, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 644, de 26.8.70, publicada no Diário Oficial da União de 2.9.70.

Nº 11 — Designar Maria Etelvina Brasil Corrêa da Cunha, para exercer os encargos de Assessora Jurídica da Delegacia desta Superintendência no Estado do Acre, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 11.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283 de 1º-4-68.

Nº 12 — Dispensar a pedido, a partir de 7.1.70, o Gen. R/1 Idelcar Gouvêa de Campos, dos encargos de Assessor do Delegado desta SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, para os

quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 266, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril do mesmo ano.

Nº 13 — Dispensar a pedido, Sueli Nogueira de Holanda, dos encargos de Delegada Substituta da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais, foi designada pela Portaria SUPER nº 751, de 11.6.68, publicada no Diário Oficial de 20.6.68.

Nº 14 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1970, Antônio Yolanda de Assis Régio, dos encargos de Assessora do Delegado desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 116, de 1 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial de 11-4-69.

Nº 15 — Designar Renato Maurício e Silva, Assessor do Diretor do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da Divisão de Indústria do mesmo Departamento, nos impedimentos legais ou eventuais do seu titular.

Nº 16 — Designar Columbano da Silva Mesquita, Assessor do Diretor do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da Divisão de Comércio daquele Departamento, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 1.902 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Exonerar, a pedido, o Datilógrafo AF-503.7, Paulo Roberto Cabral Pacheco, mat. nº 2.344.157, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, lotado na Delegacia Estadual em São Paulo, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52. — Milton de Almeida Peixoto.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e II do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67,

Considerando a solicitação formulada pelos industriais de erva-mate do Estado do Rio Grande do Sul à Delegacia Estadual deste Instituto e por

aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29-12-67, resolve:

Dispensar, a pedido, o Pesquisador de Agricultura TC-1501.20-A, Roberto Onetty Soares, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Economia Florestal, símbolo 2-C, para o qual fôra designado pela Portaria número 235, de 18-4-68. — *Newton Carneiro*.

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Re-

gimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve,

N.º 1.920 — Dispensar o Pesquisador em Agricultura TC-1501.20-A, Roberto Bittencourt Ascoly, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Manejo (DFM), símbolo 5-C, para a qual fôra designado pela Portaria número 441, de 16-8-68.

N.º 1.921 — Designar o Pesquisador em Agricultura — TC-1501.20-A Roberto Bittencourt Ascoly, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Economia Florestal (DF), criada pelo Decreto n.º 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Duvanil de Almeida Cunha, Chefe de Portaria, código GL-301.13, do Q.U.P. — U.F.Go., para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Bens Patrimoniais da Divisão de Contabilidade e Orçamento do D.A.C. — Prof. *Farnese Dias Maciel Neto*, Reitor da Universidade Federal de Goiás.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.625, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Gilton Koch Goulart, Escriturário, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Colégio Técnico Industrial, em vaga oriunda do Decreto nº 64.672, de 10 de junho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho subsequente. — *José Mariano da Rocha Filho*.

PORTARIA Nº 4.642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, os funcionários a seguir discriminados, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em vagas oriundas dos Decretos nºs 60.905, de 28 de junho de 1967, 62.518, de 9 de abril de 1968 e 64.672, de 10 de junho de 1969.

I — A partir de 30 de setembro de 1969:

Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, da classe P-1701-14-B para a classe P-1701.15C, por merecimento:

Romy Gomes da Silveira.

II — A partir de 31 de dezembro de 1969:

1 — Na série de classes de *Marceiro*, da classe A-603.9B, para a classe A-603.10C, por merecimento:

Dejalmo Barbosa de Oliveira.

2 — Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, da classe inicial GL-303.7A, para a classe superior GL-303.8B, por merecimento:

Oracélia Ribeiro.

III — A partir de 31 de março de 1970:

1 — Na série de classes de *Oficial de Administração*, da classe AF-201.14B, para a classe AF-201.16C, por antiguidade:

Arlinda Arias Crescente.

2 — Na série de classes de *Fotógrafo*, da classe P-502.11B para a classe P-502.13C, por merecimento:

Armando Bondarenko.

3 — Na série de classes de *Fotógrafo*, da classe inicial P-502.9A para a classe superior P-502.11A, em vaga decorrente da promoção de Armando Bondarenko:

João Rodrigues de Lima.

IV — A partir de 31 de dezembro de 1970:

1 — Na série de classes de *Oficial de Administração*, da classe inicial ... AF-201.12A para a classe superior AF-201.14B; por merecimento:

Ruth da Silva Martins.

2 — Na série de classes de *Técnico de Laboratório*, da classe inicial P-1601.12A para a classe superior P-1601-14B, por merecimento:

Olimiro Vargas

Waldir Júlio Bastos Gadêa.

Hélio Homero Bernardi

PORTARIA Nº 4.644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial* de 31 subsequente, o servidor Luiz Fernando Franzen Vinadé, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Auxiliar B do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido na Tabela anexa ao Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, vigorando o presente ato a partir de 1 de fevereiro de 1971.

II — Dispensar o mesmo servidor da função de Ajudante B, constante da Tabela de Representação de Gabinete, desta Universidade, para a qual foi designado pela Portaria número 4.397, de 10 de setembro de 1970.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais estatutárias, resolve:

Nº 4.648 — Nomear, de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, Celso Figueiredo Bittencourt, Professor Assistente, EC-503.20 para exercer cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte

Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 4.649 — Designar Marlene Marchisio Crispim, Escriturária, AF-202.8.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, vaga em decorrência da dispensa de Enio João Ravanello Rossato. — *Hélio Homero Bernardi*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 16, de 1971

INSTRUÇÃO Nº 4 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 4º, do Decreto 57.630, de 14 de Janeiro de 1966,

Considerando o que estabelece a Instrução nº 51, de 15-9-69 resolve: Aprovar, na forma da relação nominal anexa, a recondução do Pessoal Temporário do Hospital dos Servidores do Estado para o exercício de 1971.

O salário-família será devido na base de 5% (cinco por cento), do salário-mínimo local e por filho menor, até 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no Decreto nº 53.153, de 10 de novembro de 1963.

A presente Instrução tem vigor a partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

Tabela de Pessoal Temporário do HSE

Escala de salário do Pessoal Temporário para o ano de 1971, organizada de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 e combinado com o artigo 5º da Lei nº 4.345-64.

| Nº de Funções | Categoria | Salário | Despesa | |
|---------------|---------------------------------------|---------|-----------|------------|
| | | | Mensal | Anual |
| 13 | Ajudante de Enfermaria | 259,20 | 3.369,60 | 40.435,20 |
| 2 | Auxiliar de Eletricista | 259,20 | 518,40 | 6.220,80 |
| 1 | Auxiliar Eletrotécnico | 259,20 | 259,20 | 3.110,40 |
| 5 | Auxiliar de Laboratório | 259,20 | 1.296,00 | 15.552,00 |
| 1 | Auxiliar de Radiologia | 259,20 | 259,20 | 3.110,40 |
| 1 | Auxiliar de Recepção | 233,28 | 233,28 | 2.799,36 |
| 3 | Auxiliar de Refrigeração | 259,20 | 777,60 | 9.331,20 |
| 2 | Bombeiro Auxiliar | 259,20 | 518,40 | 6.220,80 |
| 2 | Caldeireiro | 259,20 | 518,40 | 6.220,80 |
| 1 | Distribuidor de Bolsas | 233,28 | 233,28 | 2.799,36 |
| 2 | Enfermeiro Assistente | 514,94 | 1.029,88 | 12.358,56 |
| 2 | Eletrocardiografista | 279,93 | 559,86 | 6.718,32 |
| 3 | Mec. Recup. de Material Técnico | 259,20 | 777,60 | 9.331,20 |
| 5 | Pedreiro | 259,20 | 1.296,00 | 15.552,00 |
| 18 | Pessoal Copa e Cozinha | 195,26 | 3.514,68 | 42.176,16 |
| 1 | Técnico de Hematologia | 259,20 | 259,20 | 3.110,40 |
| 2 | Técnico de Hematologia Infantil | 259,20 | 518,40 | 6.220,80 |
| 1 | Técnico de Recup. de Material | 259,20 | 259,20 | 3.110,40 |
| 90 | Eubalterno | 195,26 | 17.573,40 | 210.880,80 |
| | | | 33.771,58 | 405.258,96 |

| | | |
|--------------------------|-----------|------------|
| Subtotal | 33.771,58 | 406.253,96 |
| 73º Salário | — | 33.771,58 |
| Contribuições: | | |
| INPS (8%) | 2.701,72 | 32.420,71 |
| FGTS (8%) | 2.701,72 | 32.420,71 |
| Seg. c/ Acid. (3%) | 1.013,14 | 12.157,76 |
| Sal. Fam. (4,3%) | 1.452,17 | 17.426,13 |
| Sal. Educ. (1,4%) | 472,80 | 5.673,62 |
| 13º Salário (1,2%) | 405,25 | 4.863,10 |

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o despacho do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, às fls. 42 do Processo nº 549-67, resolve:

Atribuir a Antônio Posse Filho, Médico, TC-801, nível 22.B, ponto nº 290, matrícula nº 1.791.890, lotado no Serviço de Clínica Dermatológica e Sifilográfica-SMC-S, do Hospital dos Servidores do Estado, a Gratificação de 40 %, nos termos do disposto na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, regulamentada pelos Decretos nºs 29.155, de 17 de janeiro de 1951, 40.630, de 27 de dezembro de 1956 e 43.185, de 6 de fevereiro de 1958.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 23 de dezembro de 1969. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75/66, resolve:

Designar Manoel Ramos Esteves Filho, Médico, Nível 21-A, matrícula nº 1.124.132, para substituir Carlos da Silva Freire, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Inspeções Médicas (APM), do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DA-124, de 29 de dezembro de 1966, que designou Geraldo Nunes de Oliveria para a mesma função. — *Francisco Benedetti*, Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Hedy da Silva Carvalho, Escrevente-Datilógrafa nível 7, matrícula nº 1.055.007, ponto 9.102, para substituir Helcio Silveira da Rosa, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Apuração de Descontos (PLAD), da Seção de Controle Bancário (PLA), da Divisão de Pensões e Contribuições (DPC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DP-nº 41, de 30 de setembro de 1968. — *José Galotti Peixoto*, Diretor.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Agência do IPASE na Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966. (BI nº 97/66), resolve:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 8, realizada em 17 de dezembro de 1970, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968 e de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960 e no artigo 6º da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— a necessidade de rever as especificações para os diversos tipos de carvão de Santa Catarina, estabelecidas pela Portaria nº DPAD-20, de 6 de abril de 1966;

— a necessidade de estabelecer Sistema de Recebimento, Amostragem e Ensaios para o Carvão Pré-Lavado, no Lavador de Capivari e Sistema de Recebimento, Amostragem, Ensaios e Fixação de Penalidades para o Carvão Vapor Secundário entregue à Sotelca; — o Relatório Final da Comissão de Especificações, criada pela Portaria nº DPAD-12, de 11 de junho de 1969, resolve:

I — Revogar a Portaria nº DPAD-20, de 6 de abril de 1966.

II — Fixar as novas especificações para os diversos tipos de carvão de Santa Catarina, constantes do Anexo I

III — Adotar as Normas de Amostragem e Ensaios constantes do Anexo II.

IV — Adotar o "Sistema de Recebimento, Amostragem e Ensaios para o Carvão Pré-Lavado, no Lavador de Capivari", constante do Anexo III.

V — Adotar o "Sistema de Recebimento, Amostragem, Ensaios e Fixação de Penalidades para o Carvão Vapor Secundário entregue à Sotelca, constante do Anexo IV.

VI — Determinar que a presente Portaria vigorará a partir de 1 de janeiro de 1971.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970. — Engº *Luiz Gals de Oliveira*, Presidente.

ANEXO I

Definições e Especificações para os Diversos Tipos de Carvão de Santa Catarina

1. Carvão Pré-Lavado

1.1 — Definição

É o carvão obtido pela lavagem do carvão bruto e que atende à especificações conforme abaixo:

1.2 — Especificações

1.2.1 — *Granulometria* — Tamanho máximo, 100 mm.

1.2.2 — *Umidade* — Máximo, 10%.

Nota — Este ensaio será realizado 6 (seis) horas após a tomada da amostra representativa (200 kg), que deve ter ficado disposta em forma cônica, segundo o talude natural do carvão,

Designar Maria Ilza Espinola Sales de Souza, Técnico de Contabilidade N°13 — A, matrícula nº 1.089.682, ponto nº 15.255, para substituir Zila Gomes de Souza, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PEU) deste OL, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº APB 46/69, de 23 de abril de 1969, que designou Gilberto Rodrigues da Silva, Escrevente Datilógrafo N°17, matrícula nº 2.101.786, para a mesma função. — *Jacinto Londres Gonçalves de Medeiros*, Delegado — Mat. 1.537.861.

conservada ao abrigo do ar e sobre piso que permita o escoamento.

1.2.3 — *Lavabilidade* — No ensaio de flutuação em líquido denso, de uma amostra representativa deste carvão, da qual se excluíram os finos abaixo de 0,59 mm (23 mesh), uma fração flutuada, que apresente teor em cinza inferior a 18,5% e superior a 18,0%, deve apresentar mais do que 30% do peso original da amostra, computados os finos; a fração afundada em líquido de densidade 1,35 deve representar menos de 10% do peso original da amostra, computados os finos.

1.2.4 — *Características coqueificantes* — Uma fração flutuada obtida como em 1.2.3 deve atender as especificações de carvão metalúrgico (item 2.2), exceto para os subitens 2.2.1 e 2.2.7.

2. Carvão Metalúrgico

2.1 — Definição

É o carvão resultante da lavagem ou re-lavagem do carvão bruto, ou pré-lavado, destinado à fabricação de coque, e que atenda as seguintes especificações:

2.2 — Especificações:

2.2.1 — *Granulometria* — A distribuição granulométrica do carvão deverá atender ao seguinte:

Retido em 3" (76,2 mm) — zero.

Retido em 1/2" (12,7 mm) — 25% (máximo).

Através 1/2" (12,7 mm) e retido em 1/8" (3,175 mm) — 20% (mínimo).

Através 1/8" (3,175) — 30% (mínimo).

Através 100 "mesh" (0,15 mm) — 3% (máximo).

2.2.2 — *Umidade* — Máxima, 10%
Nota — Este ensaio será realizado 6 (seis) horas após a tomada da amostra representativa (200 kg), que deve ter ficado disposta em forma cônica, segundo o talude natural do carvão, conservada ao abrigo do ar e sobre piso que permita o escoamento.

2.2.3 — *Análise* — Cinza, máximo 18,5%; e enxofre, máximo 2%.

Nota — Quando a fração metalúrgica do carvão pré-lavado apresentar teor em enxofre superior a dois por cento (2%) a CFCAN limitará a produção de carvão deste tipo de modo a que a produção de carvão metalúrgico no Lavador de Capivari possa atender as especificações deste carvão.

Relação carbono fixo — matéria volátil: mínimo 1,5 e máximo 2,4.

Carbonato e cloretos alcalinos (expressos em K₂O + Na₂O): máximo 0,02%.

Nota — A solução de carbonatos e cloretos alcalinos deve ser obtida pela percolação do carvão em água quente; a análise sendo realizada na solução percolada.

Substâncias capazes de afetar a alvenaria dos fornos e/ou o equipamento da coqueria: quando a análise revelar a presença de tais substâncias, em pro-

porções julgadas prejudiciais às instalações, o consumidor dará conhecimento à CFCAN para que sejam tomadas medidas adequadas.

2.2.4 — *Ponto de fusão da cinza* — Mínimo de 1.300°C.

2.2.5 — *Índice de inchamento* ("Free Swelling Index"); o FSI do carvão metalúrgico, ou da fração metalúrgica do carvão pré-lavado, como definida em 1.2.3, poderá situar-se em um dos três seguintes casos:

I — FSI superior ou igual a 3: satisfatório;

II — FSI inferior ou igual a 2: rejeitado;

III — FSI igual a 2,5: a ser examinado.

Observação — Para os casos de FSI menor ou igual a 2,5, o ensaio será realizado com a massa de flutuado com cinza o mais próximo possível do limite inferior 18,0%.

Nota — 1, para o caso de carvão pré-lavado, cuja fração metalúrgica deva atender esta especificação, seguir-se-á a seguinte rotina:

a) tomar-se-á uma amostra representativa do fornecimento de carvão pré-lavado de dois dias, no mínimo, e, no máximo, de 10.000 t;

b) far-se-á uma peneiração em 28 mesh (0,59 mm). Com o material + 0,59 mm, efetuar-se-á a separação em densidade tal que o teor em cinza do flutuado seja superior a 18,0% e inferior a 18,5%;

c) com uma fração flutuada obtida como acima, realizar-se-á a determinação do FSI.

Nota — 2, os carvões com FSI inferior ou igual a 2 serão devolvidos ao produtor que arcará com toda as despesas de transportes.

Nota — 3, quando o FSI for igual a 2,5, o consumidor reterá 25% do valor do fornecimento. Far-se-á os testes previstos no item 2.2.6. Se o carvão em exame atender ao especificado, o consumidor liberará a importância retida e arcará com o ônus do ensaio; se, ao contrário, o carvão não atender ao especificado, o produtor arcará com as despesas de preparação da amostra e dos ensaios, perdendo, ainda, a título de multa, a importância retida. Neste último caso outros fornecimentos do mesmo produtor que acusarem FSI = 2,5 serão recusados, sem que haja necessidade de realizar novos ensaios.

2.2.6 — *Características físicas de coque* — O coque obtido do carvão metalúrgico ou da fração metalúrgica do carvão pré-lavado, como definida em 1.2.3, no forno de parede móvel, tipo Russell, nas condições estabelecidas abaixo, deve atender às seguintes características:

Fator de estabilidade: mínimo 45%.

Fator de dureza: mínimo 48%.

Fator de queda: mínimo 65%.

Porosidade: mínimo 44%.

Granulometria do coque como desferornado: máximo de 5% abaixo de 12,5 mm.

Nota — 1 — Condições de ensaio no forno de parede móvel, tipo Russell:

Pulverização do carvão: mínimo de 70% abaixo de 1/8" (3,175 mm) e máximo de 12% acima de 1/4" (6,35 mm).

Tempo de coqueificação: 9 a 10 horas.

Umidade do carvão: menor que 1%.

Término de ensaio: quando o centro de carga atingir 850°C.

Observação — Na preparação das amostras de carvão a serem ensaiadas procurar-se-á obter distribuições granulométricas, tão semelhantes quanto possíveis, para os carvões a serem comparados.

Nota — 2 — Caso o coque obtido a partir do carvão em questão, testado isoladamente, não atender ao especificado acima, o fornecimento de carvão com FSI = 2,5 será suspenso. Proceder-se-á ao estudo deste carvão em mistura. A CFCAN promoverá estudos do carvão impugnado em forno de teste, a pedido do produtor. A realização destes ensaios obedecerá a seguinte rotina:

a) o "coque padrão" será preparado com o carvão médio catarinense, excluído o impugnado, em mistura com

os carvões importados, na mesma proporção que o consumidor o vem utilizando;

Observação — O "carvão médio catarinense" para efeito de teste, é uma mistura dos carvões da bacia catarinense, na proporção das quotas fixadas pela CPCAN, excluído o impugnado.

b) seja "p" a percentagem de participação do carvão impugnado na produção de carvão metalúrgico nacional; se "p" for inferior a 10%, os ensaios serão feitos com uma amostra de carvão nacional considerado padrão (alínea "a"), com o carvão impugnado, na proporção de 9 daquele para 1 deste, em mistura com os carvões importados, na mesma proporção que o consumidor vem utilizando;

c) se "p" for maior que 10%, os ensaios serão feitos como descritos na alínea "b" e, também, na taxa efetiva de participação do carvão impugnado, isto é: a quota de carvão metalúrgico nacional (a ser misturada com os carvões importados na mesma proporção que o consumidor vem utilizando) será preparada com o "catarinense padrão", excluído o carvão impugnado (alínea a), complementada com o impugnado, na proporção do (100-p) do primeiro para "p" do segundo; a proporção do carvão nacional, como preparado, e carvão importado será a mesma indicada acima;

d) os ensaios em forno teste, tanto para o padrão como para as misturas em que participa o carvão impugnado, serão repetidos, pelo menos, quatro vezes para que se deduza a dispersão dos resultados;

e) o consumidor se obrigará ao uso do carvão em questão se os afastamentos dos resultados em relação ao padrão, independentemente das tolerâncias normais dos ensaios, alínea a, forem inferiores;

Para o fator de estabilidade: 1 unidade;

Para o fator de dureza: 1 unidade;
Para o fator de queda: 2,5 unidades;
Para a porosidade: 1 unidade;

f) em qualquer caso, a percentagem de coque menor que 12,7 mm, como desenfornado, não pode ser superior a 5%;

g) se se verificar que o carvão impugnado é prejudicial ao coque na proporção "p" maior que 10% (alínea "c"), e não o é na proporção de 10% (alínea "b"), a CPCAN adotará providências para que carvões de tal tipo não participem das misturas de carvão nacional para fins siderúrgicos em taxa superior a 10% (dez por cento).

2.2.7 — Intemperização: Trinta toneladas de carvão empilhadas segundo um tronco de pirâmide de base quadrada, com altura de 1,5 m e inclinação das faces laterais pelo talude natural, protegidas da chuva, após sessenta dias, deverão continuar atendendo aos itens 2.2.5 e 2.2.6 destas especificações.

3. Carvão Vapor Grosso

3.1 — Definição

É o carvão resultante do beneficiamento, e que se destina à queima em grelhas fixas, atendendo às seguintes especificações:

3.2 — Especificações

3.2.1 — Granulometria: tamanho máximo: 100 mm e máximo de 10% abaixo de 12,7 mm.

3.2.2 — Umidade: máxima: 4%.
Nota — Este ensaio será realizado 6 (seis) horas após a tomada da amostra representativa (200 kg), que deve ter ficado disposta em forma cônica, segundo o talude natural de carvão, conservada ao abrigo do ar e sobre piso que permita o escoamento.

3.2.3 — Análise — Cinza: máximo 32% e enxofre: máximo 3%.

4. Carvão Vapor Fino

4.1 — Definição

É o carvão produzido para emprego em caldeiras de grelha rotativa e que atenda às seguintes especificações:

4.1 — Definição

É o carvão produzido para emprego em caldeiras de grelha rotativa e que atenda às seguintes especificações:

4.2 — Especificações

4.2.1 — Granulometria — Tamanho máximo: 18 bb; máximo de 10% abaixo de 0,59 mm (28 mesh).

4.2.2 — Umidade — Máxima: 10%.
Nota — Este ensaio será realizado 6 (seis) horas após a tomada da amostra representativa (200 kg), que deve ter ficado disposta em forma cônica, segundo o talude natural do carvão, conservada ao abrigo do ar e sobre piso que permita o escoamento.

4.2.3 — Análise — Teor em cinzas: máximo 35%; teor em enxofre: máximo 4%.

5. Carvão Vapor Secundário

5.1 — Definição

É o carvão resultante da produção de carvão metalúrgico ou da lavagem

de carvões não coqueificáveis, produzido para emprego em caldeiras a carvão pulverizado e que atenda às seguintes especificações:

5.2 — Especificações

5.2.1 — Granulometria — Máximo de 10% acima de 19 mm (3/4"); máximo de 20% abaixo de 0,50 mm (28 mesh).

5.2.2 — Umidade — Máxima: 10%.
Nota — Este ensaio será realizado 6 (seis) horas após a tomada da amostra representativa (200 kg), que deve ter ficado disposta em forma cônica, segundo o talude natural do carvão, conservada ao abrigo do ar e sobre piso que permita o escoamento.

5.2.3 — Análise — Teor em cinzas: mínimo 35% e máximo 45%.

Teor em enxofre: máximo 4%.

Ponto de Fusão das Cinzas: mínimo de 1.300°C.

ANEXO II

Normas Recomendadas de Amostragem e Ensaios

- 1 — Formação da amostra de carvão: ABNT — MB-16
 - 2 — Formação da amostra de coque: ASTM — D-346-35
 - 3 — Preparação da amostra de carvão: ABNT — MB-16
 - 4 — Preparação da amostra de coque: ASTM — D-271-58
 - 5 — Análise do carvão:
 - Umidade)
 - Cinza) ABNT — MB-15
 - Materia Volátil)
 - Carbono Fixo)
 - 6 — Análise do coque: ASTM — D-271-58
 - 7 — Enxofre pelo método de Eszka (carvão e coque): ASTM — D-271-58
 - 8 — Ponto de fusão de cinza: ASTM — D-271-58
 - 9 — Índice de Inchamento (FSI): ASTM — D-720-57
 - 10 — Granulometria de carvão: ASTM — D-410-38
 - 11 — Granulometria do coque: ASTM — D-293-50
 - 12 — Fator de estabilidade e dureza do coque: ASTM — D-294-50 (Tumbler Test)
- Obs. — Complementada na parte de tolerância com a BS 1016, parte 13 — 1961, Item 13.10 — (tolerância).
- 13 — Fator de queda do coque (Shatter Test) ASTM — D-141-43
 - Obs. — Complementada pela BS 1016, parte 13 — 1961, Item 13.10 (tolerância).
 - 14 — Porosidade do coque ASTM — D-167-24
 - Obs. — Complementadas as determinações de densidade pelas tolerâncias da BS 1016, parte 13 — 1961.
 - 15 — Lavabilidade do carvão: MF — M03-016

ANEXO III

Sistema de Recebimento, Amostragem e Ensaios para Carvão Pré-Lavado no Lavador de Capivari

A — Objetivo do Sistema

O presente sistema visa estabelecer o modo de recebimento, a forma de amostragem e os ensaios para carvão pré-lavado no Lavador de Capivari.

Compreende:

- Definição do local de amostragem.
- Definição do lote para amostragem.
- Definição de número de incrementos, do peso de cada incremento e do peso da amostra global.
- Definição do peso da amostra reduzida para ensaios de peneiração e afunda-flutua.
- Definição do ensaio de peneiração.
- Definição do ensaio de afunda-flutua.
- Determinação do teor de umidade, do teor de enxofre, do teor de cinzas e do teor de matérias voláteis.
- Expressão dos resultados.
- Repetição dos ensaios.

B — Definição do local de amostragem

O local de amostragem será no tópo da correia que descarrega o material fino e britado no transportador de distribuição dos silos, de acordo com as normas de amostragem ABNT-MB-16.

No caso particular, de vagões com características aparentemente fora das especificações, a amostragem será feita no vagão ou vagões de acordo com as normas de amostragem ABNT-MB-16.

C — Definição de lote para amostragem

O lote a ser amostrado para constituição da amostra para determinação do teor de umidade será representativo do fornecimento de um dia.

O lote a ser amostrado para constituição de amostra global, para os ensaios de peneiração e afunda-flutua, será representativo do fornecimento de carvão de, aproximadamente, uma quinzena.

Considerando-se que o fornecimento de alguns vagões carregados com carvão com características bastante

diferentes da média, pode causar dificuldades operacionais grandes ao Lavador, será permitido excluir do lote representado pelo fornecimento quinzenal aqueles vagões que tiverem carvão com umidade superior a 10%, ou a percentagem de material abaixo de 0,59mm (28 mesh) superior a 10%, ou material acima de 100mm.

D) Definição do número de incrementos, peso de cada incremento, peso de amostra global.

Tomar-se-á pelo menos um incremento por vagão.

O peso mínimo de cada incremento obedecerá a seguinte tabela:

| Tamanho | Máximo — Peso do Incremento |
|---------|-----------------------------|
| 15 mm | 1 kg. |
| 30 mm | 2 kg. |
| 50 mm | 3 kg. |

O peso mínimo de amostra global, para os ensaios de peneiração e afunda-flutua, obedecerá a seguinte tabela:

| Tamanho | Máximo — Peso da Amostra Global |
|---------|---------------------------------|
| 15 mm | 120 kg. |
| 30 mm | 360 kg. |
| 50 mm | 800 kg. |

E) Definição do peso da amostra reduzida para ensaios de peneiração e afunda-flutua.

O peso mínimo da amostra reduzida para ensaios de peneiração e afunda-flutua obedecerá ao seguinte critério: a amostra para ensaios deverá ter um peso mínimo, expresso em kg., de 3 vezes o tamanho máximo, expresso em milímetros.

A partir da amostra global, deverá-se proceder a divisão de forma a se obter 3 amostras representativas para ensaios (I — II — III).

A amostra I será submetida aos ensaios de peneiração e afunda-flutua. A amostra II será britada e utilizada na determinação do teor em cinzas global do carvão em exame, de acordo com a norma ABNT-MB-16. A amostra III será conservada para repetição de ensaios se for necessário.

F) Definição do ensaio de peneiração.

O ensaio de peneiração será feito em amostra, após secagem em estufa a 105°C, com peso PI, em peneira vibratória, com tela de 0,59mm (28 mesh), com as dimensões mínimas de 600 x 1.200 mm, com cerca de 10° de inclinação e 3.000 vibrações por minuto.

Por-se-á, na cabeça da peneira, quantidades não superiores a 3 kg de cada vez.

Após concluída a operação, recolher-se-á o material acima de 0,59mm e o material abaixo de 0,59mm e pesarse-á cada fração.

G) Definição do ensaio de afunda-flutua

O material acima de 0,59mm, após secagem, será submetido aos ensaios de afunda-flutua em líquido de densidade 1,50. O líquido de densidade 1,50 será obtido por dissolução de cloreto de zinco em água, tomando-se o cuidado de deixar esfriar a solução após a dissolução do cloreto de zinco, de forma a medir a densidade na temperatura ambiente. Será permitido também, o emprego de outros líquidos adequados.

Para o ensaio de afunda-flutua serão empregados o recipiente e a forma constantes da figura anexa.

No ensaio de afunda-flutua, colocar-se-á, cada vez, o máximo de 16 kg, tomando-se a precaução de agitar, de forma a que possam afundar as partículas de densidade superiores a 1,50 e flutuar as de densidade inferior a 1,50.

Recolher-se-ão com uma escumadeira, as partículas flutuadas que serão postas sobre uma forma com fundo de tela de 0,59mm. Após a retirada das partículas flutuadas, retirar-se-á a forma com as partículas afundadas.

As partículas flutuadas e as partículas afundadas serão lavadas suficientemente de forma a eliminar o líquido denso utilizado.

Após a lavagem, secar-se-á cada produto e pesar-se-á; sejam PI e AI os pesos do flutuado e do afundado.

Quer do flutuado, quer do afundado, serão preparadas duas alíquotas, a 2,38mm (8 mesh), sendo uma utilizada para análise imediata e a outra conservada para repetição do ensaio.

H) *Determinação do teor de umidade, do teor de cinzas, do teor de enxofre e do teor de matérias voláteis.*

Na determinação do teor de umidade, do teor de enxofre e do teor

de matérias voláteis, será obedecida a norma brasileira ABNT-MB-15; também na determinação do teor de cinzas.

Quando o carvão não possuir umidade intrínseca, a determinação de umidade poderá ser realizada sobre amostra de carvão "in natura", a critério do comprador; sobre alíquota do fornecimento, será determinada a unidade, colocando-se a forma com

I - Expressão dos resultados

A percentagem de material abaixo de 0,59mm, U, será da da por:

$$U = \frac{F_I - F_I - A_I}{P_I}$$

A percentagem de material flutuado em 1,50, M, será da da por:

$$M = \frac{F_I}{P_I}$$

A percentagem de material afundado em 1,50, V, será da da por:

$$V = \frac{A_I}{P_I}$$

J - Repetição de ensaios

J) Repetição de ensaios

I — Ensaio de peneiração para determinação da percentagem de material abaixo de 0,59mm.

Repetir-se-á o ensaio com a amostra III, com lavagem do material a 0,59mm (28 mesh), quando o resultado diferir do resultado referente à amostra da quinzena anterior em valor superior a 2 unidades.

Será considerado o resultado que mais se aproximar do resultado da quinzena anterior.

Nota: As percentagens de — 1,50 e + 1,50 serão reajustadas para o novo valor dos finos.

II — Ensaio de afunda-flutua na densidade 1,50.

Repetir-se-á o ensaio com a amostra III quando o resultado referente ao material flutuado na densidade 1,50 diferir do resultado referente à amostra da quinzena anterior em valor superior a 3 unidades.

Será considerado o resultado que mais se aproximar do resultado da quinzena anterior.

III — Ensaios de determinação do teor de cinzas do material flutuado na densidade 1,50.

Repetir-se-á o ensaio, sobre alíquota do material flutuado na densidade 1,50, britada a 2,38mm (8 mesh), quando o resultado da amostra em exame diferir do resultado da amostra da quinzena anterior em valor superior a 0,6 da unidade.

Será considerado o resultado que mais se aproximar do resultado da quinzena anterior.

ANEXO — IV

Sistema de recebimento, amostragem, ensaios e fixação de penalidades para carvão vapor secundário entregue à

SOTELCA

A) Objetivo do sistema

O presente sistema visa estabelecer o modo de recebimento, a forma de amostragem, os ensaios e a fixação de penalidades para carvão vapor secundário entregue à Sotelca.

Compreende:

- Definição dos locais de amostragem
- Definição de lote para amostragem
- Definição de número de incrementos, peso de cada incremento e peso da amostragem global

— Definição do peso da amostra reduzida para ensaios, exceto determinação do teor de umidade

— Definição do ensaio de peneiração

— Determinação do teor de umidade, do teor de cinzas, do teor de enxofre, do teor de matéria voláteis e do ponto de fusão de cinzas

— Fixação de penalidades.

B) Definição dos locais de amostragem

Carvão proveniente da produção do Lavador

O carvão vapor secundário proveniente do beneficiamento no Lavador de Capivari, será amostrado para ensaios, exceto determinação do teor de umidade, no ponto de descarga da calha de carregamento dos vagões no pátio do Lavador de Capivari ou no ponto de transferência para a correia que une o Lavador à Sotelca.

Carvão proveniente das minas ou de estoque

O carvão vapor secundário, proveniente das minas ou de estoque, será amostrado no ponto de queda da correia inclinada que transfere o carvão da moega da Sotelca, sob a linha férrea, para o pátio de carvão ou, na impossibilidade da utilização do referido pátio, nos próprios vagões.

Carvão consumido pela Sotelca

O carvão vapor secundário consumido, será amostrado no ponto de transferência da correia horizontal para a correia inclinada que abastece os silos da usina.

Local de amostragem para umidade

A coleta de amostra para determinação do teor de umidade será feita após a secagem.

C) *Definição do lote para amostragem*
O lote a ser amostrado é constituído pelo fornecimento de carvão de um dia.

D) *Definição do número de incrementos, peso de cada incremento, peso da amostra global.*

Tomar-se-á pelo menos um incremento por vagão ou por lote de cerca de 50 t. O peso mínimo de cada incremento obedecerá a seguinte tabela:

Tamanho Máximo — Peso do Incremento

15 mm 1 kg.
30 mm 2 kg.

O peso mínimo da amostra global obedecerá a seguinte tabela:

Tamanho Máximo — Peso da Amostra Global

15 mm 45 kg.
30 mm 90 kg.

E) *Definição do peso da amostra reduzida para ensaios, exceto umidade.*

O peso mínimo da amostra reduzida para ensaios obedecerá ao seguinte critério: a amostra para ensaios deverá ter um peso mínimo, expresso em kg, igual ao tamanho máximo, expresso em milímetros.

A partir da amostra global, deverá-se proceder a divisão de forma a se obter 3 amostras representativas para ensaios (I — II — III).

A amostra I será submetida ao ensaio de peneiração, quando necessário.

A amostra II será britada e utilizada na determinação do teor de cinzas, teor de enxofre, teor de matérias voláteis e ponto de fusão de cinzas.

A amostra III será conservada para repetição de ensaios se for necessário.

F) *Definição do ensaio de peneiração*

O ensaio de peneiração para determinação de percentagem de material abaixo de 0,59mm, será feito, após secagem em estufa a 105°C, em peneira vibratória, com tela de 0,59mm (28 mesh), com as dimensões mínimas de 600 x 1.200mm, com cerca de 10° de inclinação e 3.000 vibrações por minuto.

O ensaio de peneiração, para determinação da percentagem de material acima de 19mm (3/4"), será feito, após secagem, em peneira oscilante com chapa com furos redondos de 19mm (3/4").

Por-se-á, na cabeça da peneira, quantidades não superiores a 3 kg de cada vez.

Após concluída a operação, recolher-se-á o material acima e abaixo da dimensão e pesar-se-á cada fração.

G) *Determinação do teor de umidade, do teor de cinzas, do teor de enxofre, do teor de matérias voláteis e do ponto de fusão de cinzas.*

Na determinação do teor de umidade, do teor de cinzas, do teor de enxofre e do teor de matérias voláteis, será obedecida a norma brasileira — ABNT-MB-15.

Na determinação do ponto de fusão de cinzas, será obedecida a norma — ASTM-D-271-58.

Quando o carvão não possuir umidade intrínseca, a determinação de umidade poderá ser realizada sobre amostra de carvão "in natura", a critério do comprador; sobre alíquota do fornecimento, será determinada a umidade, colocando-se a forma com a amostra de carvão "in natura" durante hora e meia, em estufa a 105°C.

H) Fixação de penalidades

Para efeito de penalidades, serão consideradas, em cada mês, 5 períodos aproximadamente iguais de dias consecutivos de entrega de carvão.

Penalidades relativas ao teor de cinzas

Quando o teor em cinzas relativo ao fornecimento de um período apresentar valor superior a 43%, o excesso deste será considerado em dobro para efeito de cálculo do preço.

Quando o teor em cinzas relativo ao fornecimento de um período apresentar valor inferior a 38%, será considerado como 38% para efeito de cálculo do preço.

Penalidades relativas ao teor em umidade

Quando o teor em umidade apresentar valor superior a 10%, o excesso deste valor será considerado em dobro para efeito de cálculo do preço.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 4 — Tendo em vista o que consta do processo nº 41.058-70, aposentar, compulsoriamente, a partir de 7 de janeiro de 1971, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Januário Machado Gomes da Agência da Bahia, de acordo com os arts. 101, inciso II e 102 inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos proporcionais a 15 (quinze) anos de serviço, à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano, calculados sobre os vencimentos do nível 16, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento). Na presente aposentadoria, foi computado, em dobro, o período de licença especial, não usufruído, de acordo com

o art. 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

N.º 5 — Tendo em vista o que consta do processo nº 45.866-70, investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio, símbolo 6-F, os funcionários abaixo especificados:

Arnaldo Romano de Araújo — Fiscal de Comercialização de Café — Nível 12.

Mário Franco Pinheiro — Fiscal de Comercialização de Café — Nível 14.

N.º 6 — Dispensar da função gratificada de Encarregado de Armazém, junto à Agência do Recife, símbolo 13-F, o Auxiliar de Portaria, nível 3, Gilvan Leite Rodrigues.

N.º 7 — Investir na função gratificada de Encarregado de Armazém, junto à Agência do Recife, símbolo 13-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Helio Assunção Souza. — Mário Penteadó de Faria e Silva, Presidente.

Reformulação do Plano de Aplicação do crédito de Cr\$ 23.000.000,00 atribuído à Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, pelo vigente orçamento do Instituto Brasileiro do Café, na classificação 4.1.2.0 — Serviço em Regime e de Programação Especial.

| Discriminação | Anterior Situação | Nova Situação |
|--|-------------------|---------------------------|
| | Cr\$ | Cr\$ |
| 1. Pessoal | | |
| Despesas variáveis — Pessoal Contratado, Diárias e outras despesas de pessoal | 179.118,25 | 800.000,00 |
| 2. Material de Consumo | | |
| Combustíveis, Acessórios artigos de expediente e outros materiais de consumo | 134.338,76 | 86.100,00 |
| 3. Serviços de Terceiros | | |
| Passagens, Transportes, Locações e outros serviços de terceiros | 582.134,66 | 209.491,77 |
| 4. Obras Públicas | | |
| I — Obras em andamento | | |
| Obras iniciadas em exercícios anteriores a serem entregues e liquidadas conforme especificação do Programa de Obras previsto para 1970 | 18.154.393,77 | 18.145.393,77 |
| II — Reparos de emergência | | |
| Obras de caráter urgente prevista para diversos armazéns sediados nos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Minas Gerais conforme relação constante do Programa de Obras para 1970 | 1.360.014,46 | 1.360.014,46 |
| III — Reformas e Obras Complementares | | |
| Reparos de grande porte, de caráter inadiável em armazéns sediados em Araraquara, São José do Rio Preto, Xaxantes I e Cianorte I | 190.000,00 | 190.000,00 |
| IV — Obras Novas | | |
| Etapas iniciadas de obras programadas para os setores: Agência de Santos e São Paulo, Subagência de Jacarèzinho, diversas dependências em Caratoira, Armazéns em Cachoeiro do Itapemirim e Subagência de Maringá | 2.400.000,00 | 2.200.000,00 |
| 5. Material Permanente | | |
| | 23.000.000,00 | 9.000,00 23.000.000,00 |

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1970. — Walkiria de Barcelar Bênetis, Chefe Geral da Divisão de Controle Orçamentário

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Térmo aditivo ao contrato celebrado em 25 de julho de 1970, entre a Fundação Universidade de Brasília e a firma Ney Dutra Ururahy para a execução, sob regime de empreitada, dos jardins do trecho sul do Instituto Central de Ciências no "Campus" da Universidade de Brasília, com a área aproximada de 5.700 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), sendo 3.250 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de jardins suspensos e 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de jardins no solo.

Pelo presente instrumento aditivo ao contrato, a Fundação Universidade

de Brasília, representada pelo seu Presidente e Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a firma Ney Dutra Ururahy, representada pelo Senhor Ney Dutra Ururahy, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam entre si a continuação da execução, sob o regime de empreitada, dos jardins suspensos e no solo do trecho norte do Instituto Central de Ciências com a Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a continuar executando, sob o regime de empreitada, os jardins suspensos e no solo do trecho norte do Instituto Central de Ciências com área aproximada de 5.700 m² (cinco mil setecentos metros quadrados) de jardins suspensos e 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros) de jardins no solo no "Campus" da Universidade de Brasília, mantidas todas as con-

dições especificadas no Contrato celebrado em 25 de julho de 1970, tais como: preços unitários, especificações dos serviços, multas e todas as demais obrigações, encargos, responsabilidades ou prescrições constantes daquele contrato, mesmo que não referidas textualmente nesta Cláusula.

Cláusula segunda — Os pagamentos referentes à execução dos serviços do presente termo aditivo serão realizados em parcelas variáveis resultantes de medições quinzenais.

Cláusula terceira — Para a execução deste acréscimo de serviços, o prazo do contrato fica prorrogado até 25 de julho de 1971.

Cláusula quarta — Fica mantido o foro do contrato e o valor deste aditivo é estimado em Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 30 de dezembro de 1970.
— Caio Benjamin Dias, Contratante.
— Ney Dutra Ururahy, Contratada.

Testemunhas: Maria Helena Novais Faria — Ionyse Fernandes Rocha Lima.

(Nº 166-B — 18-1-71 — Cr\$ 50,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 961, de 10 de novembro de 1970, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, levando em consideração não ter sido possível até o momento dar ciência ao funcionário Adalberto Schimidt, Auxiliar de Tráfego foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 23.932 de 1969, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que

se reúne na sala 10, 4º andar desta Diretoria Regional, das 7,00 as 13,30 horas, nos dias úteis, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 11 de janeiro de 1971 — Robinson Rodrigues de Castro, Presidente.

(Dias: 18 — 19 e 20-1-71).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESULTADO DO EDITAL Nº 9-70

De acordo com as condições estipuladas no Edital nº 9-70, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foram distribuídas, para exportação durante o primeiro semestre de 1971 cotas de minérios de interesse para a energia nuclear, entre as firmas abaixo relacionadas:

| Beneficiário | Toneladas |
|--|--------------|
| Ubaldo Sales da Fraga & Cia. Ltda. | 488 |
| Brasimet Comércio e Indústria S. A. | 285 |
| Bin — Com. Rep. Benef. de Minérios | 146 |
| Phibro Minérios e Metais Ltda. | 135 |
| Mineração Sertaneja Ltda. | 115 |
| Tennant Imp. Exp. S. A. | 106 |
| Emílio Rohrmann Ltda. | 101 |
| Metalora Ltda. | 84 |
| Empresa de Mineração Badin Ltda. | 20 |
| Mineração São Pedro Ltda. | 20 |
| Total | 1.500 |
| Pirocloro e Pandaita | |
| Cia Brasileira de Metalurgia e Mineração | 5.000 |
| Espondumênio, Lepidolita e Petalita | |
| Cia. Estanífera do Brasil ... | 3.000 |
| Mineração São Pedro Ltda. . . | 1.000 |
| Mineração Cruzeiro Ltda. . . | 570 |
| Total | 4.500 |

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1971. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64
Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66
Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66
Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atendendo aos pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DEN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30